



DÉCIMA OITAVA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0047184-39.2026.8.19.0000

**AUTOR: MARIA ALICE DA GAMA D'EÇA DE OLIVEIRA
TEIXEIRA**

REU: CARLOS EDUARDO TEIXEIRA

RELATORA: *DESEMBARGADORA MARIA REGINA NOVA*

DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO RESCISÓRIA** proposta por **MARIA ALICE DA GAMA D'EÇA DE OLIVEIRA TEIXEIRA** em face de **CARLOS EDUARDO TEIXEIRA**, com fundamento no art. 966, incisos V e VIII, do Código de Processo Civil, visando à desconstituição da sentença proferida nos autos da ação de divórcio litigioso nº 0328597-34.2019.8.19.0001. Requer, ainda, a concessão da gratuidade de justiça.

A autora sustenta que a sentença rescindenda determinou a partilha de saldo de R\$ 68.528,19, existente em conta bancária conjunta, e do veículo VW Parati, atribuindo-lhe o pagamento de metade dos respectivos valores.

Quanto à conta bancária, alega que a titularidade era compartilhada com terceiro, que o saldo foi integralmente movimentado antes da prolação da sentença, e que o saque foi realizado pelo filho do casal, inexistindo, portanto, patrimônio a ser



DÉCIMA OITAVA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0047184-39.2026.8.19.0000

partilhado. Sustenta, ainda, que houve tratamento contraditório na sentença, que excluiu da partilha bem pertencente ao filho e, ao mesmo tempo, incluiu na divisão a conta bancária de titularidade conjunta com ele.

Em relação ao VW Parati, afirma que, embora reconhecido como bem comum, a sentença determinou que lhe fosse atribuído o pagamento de R\$ 15.187,00 para receber sua meação, insurgindo-se contra a forma de equalização adotada.

Em tutela provisória, requer a suspensão da eficácia da sentença, diante da constrição de 10% de seus proventos de aposentadoria.

Ao final, requer a concessão da gratuidade de justiça e a procedência da ação rescisória para desconstituir a sentença, excluir a conta bancária da partilha e reexaminar a divisão do veículo VW Parati, além da condenação do réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

É o relatório. Passo a decidir.

1- INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO postulado pela autora por não vislumbrar, em um juízo de cognição sumária, a presença dos requisitos legais que autorizam a sua concessão, nos termos do parágrafo



DÉCIMA OITAVA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0047184-39.2026.8.19.0000

único do artigo 995 do CPC, sendo necessária a formação do contraditório.

A questão suscitada no caso em tela envolve a análise da partilha realizada na sentença rescindenda, matéria que já foi objeto de apreciação aprofundada no processo originário. Ademais, não foi apresentada, nesta ação rescisória, prova nova capaz de infirmar, de plano, as conclusões alcançadas no julgamento rescindendo.

Nesse contexto, a pretensão demanda exame mais aprofundado dos elementos probatórios e das alegações deduzidas, sendo prudente oportunizar o contraditório antes de qualquer alteração dos efeitos da decisão impugnada.

2- Determino a citação do Réu, instruindo-se com cópia da inicial para, querendo, em 15 dias, contestar a demanda, na forma do art. 970 do CPC/15.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargadora MARIA REGINA NOVA
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DÉCIMA OITAVA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0047184-39.2026.8.19.0000